CREDENCIAMENTO
9/2026

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES/MG

OBJETO
CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA A PRESTAR SERVIÇO DE VACINAÇÃO ANIMAL DURANTE CAMPANHA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO ANTIRABICA 2026, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE COMENDADOR GOMES, POR INTERMEDIO DA VIGILANCIA EM SAUDE/VIGILANCIA DE ZOONOSES, COM APOIO DO ESF SANTA RITA DE CASSIA DO MUNCIPIO CONFORME DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO EM ANEXO AO PROCESSO.

DATA ABERTURA
Data: 09/09/2026, às 12:00 horas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 11.265,12 (Onze mil duzentos e sessenta e cinco reias e doze centavos).

EXCLUSIVO PARA ME EPP
SIM

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES/MG

CREDENCIAMENTO Nº 9/2026
(Processo Administrativo nº 0021667)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG, por meio do município, sediada na Pça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31 - Centro, realizará licitação através do **PROCEDIMENTO AUXILIAR** na forma de **CREDENCIAMENTO ELETRONICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1541 de 29 de Dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA A PRESTAR SERVIÇO DE VACINAÇÃO ANIMAL DURANTE CAMPANHA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO ANTIRABICA 2026, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE COMENDADOR GOMES, POR INTERMEDIO DA VIGILANCIA EM SAUDE/VIGILANCIA DE ZOONOSES, COM APOIO DO ESF SANTA RITA DE CASSIA DO MUNCIPIO CONFORME DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO EM ANEXO AO PROCESSO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Decreto Municipal nº 1541/2023.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.3. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, em que o quantitativo do serviço será dividido entre os credenciados por meio de rodízio, de modo a dar oportunidade de prestação do serviço para todos os declarados habilitados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que realizarem previamente cadastrados e credenciados na Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG através da plataforma eletrônica www.licitanet.com.br.

2.2. Os interessados responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.5. Não poderão participar do credenciamento:
2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.5.2. pessoa física ou jurídica que——esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.9. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.
3.1. Os interessados deverão acessar o site www.licitanet.com.br, contatar o PLANO de seu interesse, PARA TER ACESSO A PLATAFORMA.
3.2. As inscrições ocorrerão exclusivamente na plataforma www.licitanet.com.br, não serão recebidos documentos na sede da Prefeitura Municipal **na forma presencial.**
3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
4.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia legível. **CONFORME ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
4.5. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
4.7. A habilitação será verificada através de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não-digitais.
4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ou diretamente na plataforma licitanet.
5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma www.licitanet.com.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
6.2.4. Multa:
6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (**meio** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias
6.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por

cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
6.2.4.3.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
6.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **10%** (**dez** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.
6.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **5%** (**cinco** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.
6.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5%** (**cinco** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.
6.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5%** (**cinco** por cento) a **15%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.
6.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **5%** (**cinco** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
6.2.4.8.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.
6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.licitanet.com.br.
7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 7 (sete) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Considerando tratar-se de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do critério de distribuição da demanda por meio de rodízio.

10.2. A distribuição das ordens de serviço entre os credenciados observará critério **objetivo, impessoal, isonômico e auditável**, sendo expressamente vedada a escolha discricionária do executor de cada demanda, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e à exigência de critérios objetivos de distribuição inerente ao procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Concluída a fase de habilitação, a Administração constituirá e manterá atualizada a **Lista de Credenciados**, organizada segundo a **ordem cronológica de deferimento** dos respectivos credenciamentos. Havendo deferimentos na mesma data, a posição relativa será definida por sorteio público, registrado em ata e franqueado aos interessados.

10.4. A cada campanha, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá as ordens de serviço aos credenciados ocupantes das primeiras posições da fila de rodízio, na quantidade necessária ao dimensionamento operacional da campanha, **avaliada conjuntamente a aptidão de cada credenciado** para a intervenção especificamente demandada, na forma dos itens seguintes.

10.5. A **avaliação conjunta da aptidão** consiste na verificação objetiva, prévia à emissão da ordem de serviço, de que o credenciado situado na posição de rodízio reúne, naquele momento, as condições exigidas pela campanha, a saber: **(i)** comprovação de participação no treinamento oficial vigente para a respectiva

SETOR DE LICITAÇÕES

campanha; **(ii)** disponibilidade para as datas e o cronograma fixados; e **(iii)** manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

10.6. A avaliação de que trata o item anterior tem natureza de **aferição de aptidão específica**, e não de classificação, hierarquização ou pontuação entre os credenciados. É **vedado** à Administração utilizar tal aferição como critério de preferência, de ranqueamento ou de concentração de demandas, sob pena de violação à isonomia que fundamenta o modelo de credenciamento.

10.7. Constatado que o credenciado ocupante da posição de rodízio **não reúne a aptidão específica** exigida pela campanha, ou que se encontra comprovadamente indisponível para o cronograma aplicável, a ordem de serviço será encaminhada ao credenciado imediatamente seguinte que atenda aos requisitos, mediante **justificativa escrita e motivada** do fiscal do contrato, registrada nos autos e na planilha de controle.

10.8. Na hipótese do item anterior, o credenciado preterido por inaptidão específica **conservará a sua posição na fila de rodízio**, sendo acionado na primeira campanha subsequente compatível com a sua situação, de modo que a aferição não implique redução do seu acesso às demandas.

10.9. Executada e atestada a ordem de serviço, o credenciado será deslocado para o **último lugar da fila de rodízio**. Esgotada a lista, a sequência será reiniciada. O ingresso de novos credenciados durante a vigência far-se-á ao final da fila então vigente.

10.10. Em situações de **campanhas de reforço, intensificação ou ocorrências simultâneas**, a Administração poderá acionar mais de um credenciado concomitantemente ou, excepcionalmente, acionar credenciado diverso da ordem de rodízio, observados, nessa ordem, os critérios de aptidão específica e de disponibilidade, com justificativa expressa nos autos. O acionamento excepcional não retira do credenciado preterido a sua posição na fila.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
12.1. O presente do edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da Homologação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.mg.gov.br.
13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.5.1. ANEXO I - **Termo de Referência**
13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
13.5.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação.
13.5.4. ANEXO IV – Declaração Geral
13.5.5. ANEXO V – Declaração que Atende os Requisitos
13.5.6. ANEXO VI – Proposta

Comendador Gomes/MG, 09 de junho de 2026.

_____
Samanta Paula Campos
Agente de Contratação/Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERÊNCIA AO ETP Nº: 18/2026

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO E FORMALIZAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas aptas à prestação de serviços de vacinação animal**, para atuação na Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica Animal 2026 do Município de Comendador Gomes/MG e em eventuais campanhas complementares determinadas dentro do prazo de vigência do credenciamento, remunerados por profissional/campanha, na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto é classificado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e de **natureza não continuada**, por vincular-se à execução de evento sanitário determinado, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da área responsável pela Vigilância em Saúde/Vigilância de Zoonoses, com apoio operacional da ESF Santa Rita de Cássia, quando necessário.

1.3. O **procedimento de credenciamento** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do edital, permanecendo permanentemente aberto à inscrição de novos interessados durante todo esse período, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a disponibilidade de profissionais aptos para a Campanha 2026 e para eventuais campanhas de reforço ou complementares que venham a ser determinadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ou pela Superintendência/Gerência Regional de Saúde de Uberaba dentro desse período.

1.4. Cada **contrato administrativo** decorrente do credenciamento será formalizado a cada campanha determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de início, e terá vigência vinculada ao respectivo evento — abrangendo o treinamento obrigatório, a execução das rotas e jornadas atribuídas, a entrega dos registros oficiais e o encerramento administrativo —, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser sucessivamente celebrados novos contratos, com os mesmos ou com outros credenciados, para campanhas adicionais determinadas dentro do prazo de vigência do credenciamento.

1.5. O pagamento será efetuado **por profissional/campanha efetivamente executado e atestado**, conforme relatórios de execução, mapas e registros oficiais validados pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de execução de quantitativo mínimo, nem direito à exclusividade ou a volume mínimo de campanhas em favor de qualquer credenciado.

1.6. O valor de referência de **R$2.816,28 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) por profissional/campanha** constitui **teto de remuneração**, sendo admitida a apresentação de proposta de credenciamento em valor inferior. O valor máximo estimado da contratação para a Campanha é de **R$5.632,56 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)** correspondente a 02 (dois) profissionais para o ano de 2026 e mais **R$5.632,56 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para 02 (dois) profissionais para campanha de 2027** , conforme pesquisa e parâmetro técnico constantes dos autos, sem prejuízo de despesa proporcionalmente adicional em caso de campanhas complementares formalmente determinadas e orçamentariamente autorizadas dentro da vigência do credenciamento.

1.7. Este Termo de Referência está **vinculado ao Estudo Técnico Preliminar nº 18/2026**, que fundamenta a necessidade e a viabilidade técnica e econômica do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.8. **Poderá fazer jus ao tratamento diferenciado previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006** a pessoa jurídica credenciada, por se tratar de contratação com valor global estimado inferior a R$80.000,00, sem prejuízo da participação de pessoa física, nos termos deste Termo

de Referência.

1.9. Em razão da natureza da prestação — serviço de execução eventual, com obrigações recíprocas, cronograma de campanha, hipóteses de rescisão e necessidade de delimitação formal da ausência de vínculo empregatício entre o profissional credenciado e a Administração —, a contratação será formalizada mediante instrumento de contrato administrativo, não se aplicando a substituição por Nota de Empenho prevista no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	QTD	UND	V. Unitário	V. Global
1	Serviços de vacinação animal — Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica Animal 2026 e 2027, compreendendo treinamento obrigatório, execução de rotas rurais, domiciliares urbanas e pontos estratégicos, registros oficiais e encerramento administrativo da campanha, prestados por profissional pessoa física e/ou jurídica. Os serviços a serem executados correspondem a realização durante todo o período de campanha, sendo os valores a serem pagos consoante a realização integral da campanha de vacinação.	4	Profissional /campanha	R$2.816,28	R$11.265,12

1.10. Os serviços serão executados conforme o cronograma oficial da campanha, mediante ordem de serviço formal, devendo os credenciados atendê-la nos prazos fixados neste Termo de Referência e nos locais indicados pela Administração, dentro dos limites territoriais do Município.

1.11. O termo de credenciamento poderá ter duração de até 12 (Doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. A Lei Federal nº 8.080/1990 inclui a vigilância epidemiológica entre as ações do SUS, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 disciplina ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública.

2.2. A vacinação antirrábica de cães e gatos constitui estratégia de prevenção e controle da raiva, contribuindo para reduzir o risco de transmissão da doença à população e para a proteção da saúde animal e humana.

2.3. A Campanha 2026 possui período determinado — 08 de setembro à 07 de outubro de 2026, precedido de treinamento obrigatório de 01 (um) dia —, distribuição territorial ampla e demanda extraordinária de mão de obra. A equipe permanente da Secretaria Municipal de Saúde é insuficiente para absorver integralmente a campanha sem prejuízo das atividades rotineiras, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar nº 18/2026.

2.4. A contratação fundamenta-se no interesse público e na necessidade de assegurar a continuidade das ações de vigilância epidemiológica, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da continuidade do serviço público, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A execução indireta mediante **credenciamento** — procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à hipótese de inviabilidade de competição de que trata o art. 74, caput, do mesmo diploma — é a solução mais adequada ao caso concreto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 18/2026, porque:

a) permite a contratação paralela e não excludente de todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam aos requisitos objetivos previamente fixados, ampliando a cobertura territorial e a celeridade do atendimento simultâneo aos diversos pontos de vacinação;

SETOR DE LICITAÇÕES

b) garante a disponibilidade permanente de profissionais aptos durante os 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, viabilizando o atendimento célere de campanhas de reforço ou complementares sem necessidade de novo processo administrativo;

c) elimina a dependência de prestador único ou de quantitativo fechado, afastando o risco de descontinuidade da vigilância epidemiológica em caso de impedimento, recusa ou extinção contratual; e

d) assegura seleção isonômica e transparente, mediante critérios objetivos e impessoais de habilitação e de distribuição das demandas, com preço previamente fixado pela Administração com base em parâmetro técnico já validado nos autos, o que preserva a economicidade da contratação.

2.6. Dessa forma, a contratação proposta revela-se tecnicamente adequada, juridicamente possível e economicamente vantajosa, constituindo instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa, a ampla cobertura vacinal e a proteção da saúde pública municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que todos os interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, que preencham os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e trabalhistas previamente estabelecidos sejam contratados de forma paralela e não excludente, mediante remuneração por profissional/campanha, com valor fixado pela Administração com base em parâmetro técnico já validado.

3.2. A solução proposta consiste na contratação de profissionais aptos à prestação de serviços de vacinação animal, compreendendo: participação obrigatória no treinamento de um dia, indicado pelo ESF Santa Rita de Cássia; vacinação de cães e gatos em propriedades e comunidades da zona rural; vacinação domiciliar na zona urbana, quando prevista no planejamento municipal; vacinação em ponto estratégico definido pela Secretaria Municipal de Saúde; manejo seguro dos animais durante a aplicação; preenchimento dos formulários, mapas, relatórios e demais registros oficiais; orientação aos responsáveis pelos animais quanto à vacinação e à prevenção da raiva; e cumprimento das normas de biossegurança, cadeia de frio, gerenciamento de resíduos e comunicação de intercorrências.

3.3. O Município fornecerá veículo oficial para os deslocamentos autorizados, vacinas antirrábicas, seringas, agulhas, caixas térmicas e bobinas reutilizáveis quando necessárias, EPIs, formulários, materiais de identificação, coletores de perfurocortantes e demais insumos indispensáveis à execução.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual, mediante atendimento das ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde a cada campanha, contemplando o treinamento obrigatório, a execução das rotas e jornadas atribuídas e o encerramento administrativo, distribuídas entre os credenciados segundo critério objetivo, impessoal e isonômico de rodízio, disciplinado no item 8 deste Termo de Referência.

3.5. A solução adotada busca garantir maior cobertura vacinal, celeridade no atendimento territorial, continuidade da vigilância epidemiológica e disponibilidade de profissionais aptos para eventuais campanhas de reforço, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Dessa forma, a contratação por **credenciamento** representa solução técnica adequada, juridicamente compatível e economicamente vantajosa para atender às necessidades institucionais do Município.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Emitir ordem de início e disponibilizar cronograma, rotas, locais de vacinação, metas e orientações técnicas necessárias a cada campanha.

4.2. Fornecer veículo oficial para os deslocamentos autorizados e garantir condições adequadas de transporte dos insumos e da equipe.

4.3. Fornecer vacinas, seringas, agulhas, caixas térmicas, bobinas reutilizáveis, EPIs, formulários, materiais de identificação, coletores para perfurocortantes e demais insumos necessários.

4.4. Viabilizar a participação do credenciado no treinamento oficial e comunicar tempestivamente as datas e os meios de acesso.

4.5. Definir e comunicar formalmente alterações de cronograma, rotas ou locais quando justificadas por interesse público, condições climáticas, orientações técnicas, disponibilidade de imunobiológicos ou intercorrências.

4.6. Designar gestor e fiscal do contrato e acompanhar a execução, os registros, a cadeia de frio, o cumprimento do cronograma e a qualidade do serviço, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Disponibilizar protocolo municipal para comunicação de mordedura, arranhadura, acidente perfurocortante, perda de vacina, rompimento da cadeia de frio, suspeita de raiva e evento adverso temporalmente associado à vacinação.

4.8. Garantir fluxo regular de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde de acordo com o PGRSS municipal e a RDC Anvisa nº 222/2018.

4.9. Efetuar o recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente prestados, nos prazos e condições deste Termo de Referência e do contrato.

4.10. Comunicar por escrito as irregularidades verificadas, concedendo oportunidade de correção quando cabível e adotando as medidas administrativas pertinentes.

4.11. Manter nos autos os registros de fiscalização, medição, ocorrências, pagamentos e demais atos de gestão contratual.

4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados ou prepostos.

4.13. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o instrumento contratual, os protocolos técnicos e a legislação aplicável.

5.2. Participar obrigatoriamente do treinamento oficial indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovar sua participação quando solicitado.

5.3. Manter durante toda a vigência do credenciamento e de cada contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas no ato do credenciamento, sob pena de descredenciamento e extinção contratual.

5.4. Comparecer aos locais e horários constantes do cronograma atribuído, com pontualidade e disponibilidade compatível, sem que isso caracterize subordinação funcional.

5.5. Realizar a vacinação de cães e gatos conforme os roteiros rurais, domiciliares urbanos e pontos estratégicos oficialmente definidos.

5.6. Aplicar os imunobiológicos de acordo com os protocolos vigentes, respeitando técnica, dose, conservação, validade, cadeia de frio e biossegurança.

5.7. Zelar pelos materiais e equipamentos disponibilizados pelo Município, utilizando-os exclusivamente na campanha e devolvendo os bens reutilizáveis ao final.

5.8. Utilizar corretamente os EPIs e observar as orientações de manejo seguro dos animais e prevenção de acidentes.

5.9. Preencher de forma completa, legível e tempestiva os mapas, formulários, controles e relatórios da campanha, entregando-os nos prazos definidos.

5.10. Orientar os responsáveis pelos animais sobre prevenção da raiva, cuidados após a vacinação e providências diante de intercorrências.

5.11. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer mordedura, arranhadura, acidente perfurocortante, quebra de frasco, perda de imunobiológico, alteração de temperatura, suspeita de raiva, evento adverso ou outra ocorrência relevante.

5.12. Segregar e descartar resíduos nos recipientes indicados pelo Município, observando o PGRSS e a RDC Anvisa nº 222/2018, especialmente quanto aos perfurocortantes.

5.13. Manter sigilo sobre informações acessadas em razão do serviço e observar a Lei nº 13.709/2018 quando houver tratamento de dados pessoais.

5.14. **Não cobrar qualquer valor dos responsáveis pelos animais**, pois a vacinação integrante da campanha municipal é gratuita.

5.15. Apresentar-se devidamente identificado e atuar com urbanidade, respeito, ética e imparcialidade no atendimento à população.

5.16. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto. A pessoa jurídica somente poderá utilizar profissional previamente indicado e habilitado, e eventual substituição dependerá de prévia aprovação da Administração.

5.17. Responder pelos danos que causar ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa na execução do serviço, assegurada a apuração em processo próprio.

5.18. Comunicar com a maior antecedência possível qualquer impedimento de comparecimento, viabilizando a adoção tempestiva de providências pela Administração para preservar o cronograma da campanha.

5.19. Não contratar, na hipótese de pessoa jurídica, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Indicar preposto, quando pessoa jurídica, com poderes para representá-la perante a fiscalização durante toda a vigência contratual, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **SUSTENTABILIDADE:** a execução deverá observar o uso racional dos recursos e o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, conforme a RDC Anvisa nº 222/2018, o PGRSS municipal e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

6.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. Na hipótese de credenciamento de pessoa jurídica, o profissional executor deverá constar previamente do processo de credenciamento e atender aos mesmos requisitos técnicos exigidos da pessoa física.

6.3. **GARANTIA:** não será exigida garantia contratual, considerando o baixo valor, a curta duração de cada contrato e a natureza do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais do credenciado.

6.4. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** na hipótese de credenciamento de pessoa jurídica, é admissível a fusão, cisão ou incorporação do credenciado com ou em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência

expressa da Administração.

6.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** o interessado deverá comprovar experiência compatível em vacinação de animais ou atividade equivalente, mediante documento idôneo. A exigência de formação específica ou registro em conselho profissional somente será feita quando houver fundamento legal ou orientação técnica oficial aplicável à campanha, a ser confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Regional de Saúde antes da publicação do edital.

6.6. **TREINAMENTO:** o profissional que efetivamente executará a vacinação deverá participar do treinamento e/ou treinamentos a ocorrerem no **exercício 2026 e 2027** indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e ESF Santa Rita de Cassia, sob pena de impossibilidade de execução das atividades de campo, sendo os custos sob responsabilidade da Contratante.

6.7. **DISPONIBILIDADE:** o credenciado deverá possuir disponibilidade compatível com o cronograma atribuído, incluindo atividades urbanas, rurais, treinamento, registros e encerramento, observada a autonomia da prestação e vedada subordinação funcional.

6.8. A Secretaria Municipal de Saúde deverá confirmar nos autos, antes da publicação do edital de chamamento, a orientação da Superintendência/Gerência Regional de Saúde de Uberaba quanto ao perfil mínimo do vacinador para a Campanha 2026 e para eventuais campanhas complementares, caso haja requisito técnico específico.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, conforme o cronograma oficial de cada campanha, mediante ordem de serviço formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de execução de quantitativo mínimo.

7.2. Cada campanha será tratada como um ciclo específico de execução, com cronograma, rotas e jornadas atribuídas aos credenciados, cuja execução deverá ser rigorosamente cumprida nas condições estabelecidas, sujeitando-se o descumprimento injustificado à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O credenciado receberá rotas, jornadas e atividades formalmente atribuídas pela Coordenação Municipal da campanha, com indicação dos pontos rurais, domiciliares e estratégicos aplicáveis.

7.4. Ao término de cada jornada ou na periodicidade definida pela Coordenação, deverão ser entregues os mapas, formulários e relatórios de produção, devidamente preenchidos e assinados ou validados eletronicamente.

7.5. A fiscalização conferirá o cumprimento das atividades atribuídas, a quantidade de animais vacinados, a consistência dos registros, o uso adequado dos imunobiológicos e o respeito aos protocolos técnicos.

7.6. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critério objetivo, impessoal e isonômico de rodízio, nos termos do item 8 deste Termo de Referência, sendo vedada a concentração indevida de demandas em um único credenciado.

7.7. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório, para verificação imediata da execução, e recebimento definitivo, mediante conferência da documentação e dos registros oficiais da campanha, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Somente após o recebimento definitivo e a devida liquidação da despesa será autorizado o pagamento.

7.8. A totalidade dos meios necessários à execução — disponibilidade pessoal, uso adequado dos EPIs e observância dos protocolos técnicos — será de responsabilidade exclusiva do credenciado, cabendo à Administração o fornecimento do veículo oficial, das vacinas e dos demais insumos, bem como o acompanhamento, a fiscalização e o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados.

7.9. Os serviços serão realizados dentro dos limites territoriais do Município de Comendador Gomes/MG, nas áreas urbanas e rurais indicadas pela Administração.

7.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal de Contrato, responsável por verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, emitir relatórios e propor medidas corretivas, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços, que permanece integral e exclusiva.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

8.1. A distribuição das ordens de serviço entre os credenciados observará critério **objetivo, impessoal, isonômico e auditável**, sendo expressamente vedada a escolha discricionária do executor de cada demanda, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e à exigência de critérios objetivos de distribuição inerente ao procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Concluída a fase de habilitação, a Administração constituirá e manterá atualizada a **Lista de Credenciados**, organizada segundo a **ordem cronológica de deferimento** dos respectivos credenciamentos. Havendo deferimentos na mesma data, a posição relativa será definida por sorteio público, registrado em ata e franqueado aos interessados.

8.3. A cada campanha, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá as ordens de serviço aos credenciados ocupantes das primeiras posições da fila de rodízio, na quantidade necessária ao dimensionamento operacional da campanha, **avaliada conjuntamente a aptidão de cada credenciado** para a intervenção especificamente demandada, na forma dos itens seguintes.

8.4. A **avaliação conjunta da aptidão** consiste na verificação objetiva, prévia à emissão da ordem de serviço, de que o credenciado situado na posição de rodízio reúne, naquele momento, as condições exigidas pela campanha, a saber: **(i)** comprovação de participação no treinamento oficial vigente para a respectiva campanha; **(ii)** disponibilidade para as datas e o cronograma fixados; e **(iii)** manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

8.5. A avaliação de que trata o item anterior tem natureza de **aferição de aptidão específica**, e não de classificação, hierarquização ou pontuação entre os credenciados. É **vedado** à Administração utilizar tal aferição como critério de preferência, de ranqueamento ou de concentração de demandas, sob pena de violação à isonomia que fundamenta o modelo de credenciamento.

8.6. Constatado que o credenciado ocupante da posição de rodízio **não reúne a aptidão específica** exigida pela campanha, ou que se encontra comprovadamente indisponível para o cronograma aplicável, a ordem de serviço será encaminhada ao credenciado imediatamente seguinte que atenda aos requisitos, mediante **justificativa escrita e motivada** do fiscal do contrato, registrada nos autos e na planilha de controle.

8.7. Na hipótese do item anterior, o credenciado preterido por inaptidão específica **conservará a sua posição na fila de rodízio**, sendo acionado na primeira campanha subsequente compatível com a sua situação, de modo que a aferição não implique redução do seu acesso às demandas.

8.8. Executada e atestada a ordem de serviço, o credenciado será deslocado para o **último lugar da fila de rodízio**. Esgotada a lista, a sequência será reiniciada. O ingresso de novos credenciados durante a vigência far-se-á ao final da fila então vigente.

8.9. Em situações de **campanhas de reforço, intensificação ou ocorrências simultâneas**, a Administração poderá acionar mais de um credenciado concomitantemente ou, excepcionalmente, acionar credenciado diverso da ordem de rodízio, observados, nessa ordem, os critérios de aptidão específica e de disponibilidade, com justificativa expressa nos autos. O acionamento excepcional não retira do credenciado preterido a sua posição na fila.

8.10. A **recusa injustificada** do credenciado em atender à ordem de serviço acarretará o seu deslocamento imediato para o final da fila de rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis. A recusa injustificada por 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses ensejará a suspensão temporária da escala

de atendimento pelo prazo de até 90 (noventa) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação implicará a **suspensão do credenciado da fila de rodízio** até a regularização, período durante o qual não lhe serão encaminhadas ordens de serviço, sem prejuízo do descredenciamento na hipótese de não regularização no prazo assinalado pela Administração.

8.12. Havendo **apenas um ou dois credenciados** aptos em determinado momento — quantitativo compatível com o dimensionamento operacional da Campanha 2026 —, a eles serão encaminhadas as ordens de serviço até que novos interessados sejam credenciados, sem que tal circunstância gere exclusividade, direito adquirido ou expectativa de manutenção do volume de demandas.

8.13. O controle da distribuição será formalizado em **Planilha de Controle de Distribuição de Demandas**, sob responsabilidade do fiscal do contrato, contendo, no mínimo: número e data da ordem de serviço; identificação do credenciado acionado e da sua posição na fila; natureza da campanha; registro da aferição de aptidão; justificativa de eventual preterição ou acionamento excepcional; e quantidade de animais vacinados apurada.

8.14. A Planilha de Controle de Distribuição de Demandas será mantida permanentemente atualizada e ficará à disposição dos credenciados, do Controle Interno e dos órgãos de controle externo, assegurando a rastreabilidade e a auditabilidade integral dos acionamentos, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.15. O credenciamento e a inclusão na fila de rodízio **não geram direito subjetivo** à contratação nem à execução de quantitativo mínimo de campanhas, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à efetiva demanda da Administração e à disponibilidade orçamentária.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e da Coordenação da Campanha.

9.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar o cronograma, conferir mapas e relatórios, registrar ocorrências, determinar correções relacionadas ao objeto, atestar os serviços para pagamento e comunicar à autoridade competente irregularidades que ultrapassem sua competência.

9.3. A fiscalização técnica e administrativa não poderá ser utilizada para estabelecer subordinação pessoal típica de relação de emprego, devendo limitar-se às obrigações, resultados, protocolos, prazos e padrões previstos no contrato.

9.4. As comunicações relevantes serão formalizadas por escrito, inclusive por correio eletrônico, sistema oficial ou aplicativo institucional que permita comprovação de envio e recebimento.

9.5. Fica indicado, para exercer a fiscalização, o servidor **Bruno Martins Assunção**, do Setor Administrativo, juntamente com a servidora Oclélia Rezende de Carvalho do Setor da Saúde, podendo a Administração designar outro servidor ou equipe de apoio. A gestão do contrato será exercida por servidor a ser formalmente designada, Sra. **Iza Santos Tavares.**

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A unidade de medição será “profissional/campanha”, compreendendo o conjunto de atividades efetivamente atribuídas ao credenciado: treinamento obrigatório, execução das rotas/jornadas, registros oficiais, entrega de relatórios e encerramento das pendências de materiais e documentação.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação dos documentos de execução e cobrança, para conferência pelo fiscal. O **recebimento definitivo** ocorrerá após validação da prestação, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras deste Termo de Referência e do contrato.

10.3. O valor será devido ao credenciado que cumprir integralmente as atividades que lhe forem

SETOR DE LICITAÇÕES

atribuídas no período contratado. Em caso de execução parcial devidamente apurada, substituição do profissional ou encerramento antecipado, o pagamento será proporcional às jornadas/atividades efetivamente executadas e aceitas, conforme critério objetivo detalhado no instrumento contratual, vedado pagamento por serviço não realizado.

10.4. Não haverá reajuste dos contratos específicos decorrentes de cada campanha, em razão de sua curta duração. O valor de referência fixado neste Termo constitui teto válido para todo o período de vigência do credenciamento, podendo ser revisto pela Administração, mediante nova análise técnica, para campanhas determinadas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Recebidos a nota fiscal/documento equivalente ou recibo, o relatório, os mapas e o atesto, o setor competente promoverá a liquidação da despesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa. Havendo erro sanável, o credenciado será comunicado para regularização, suspendendo-se o prazo até a solução da pendência.

10.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação, mediante transferência bancária para conta indicada pelo credenciado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais legalmente aplicáveis, com tratamento próprio para pessoa física e pessoa jurídica.

10.8. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas pela autoridade competente.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção dos credenciados será realizada por meio do procedimento auxiliar de **credenciamento**, nos termos do art. 78, inciso I, e do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à hipótese de inviabilidade de competição do art. 74, caput, do mesmo diploma.

11.2. O credenciamento tem como finalidade habilitar todos os interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, possibilitando a contratação paralela e não excludente, garantindo isonomia, ampla participação e eficiência administrativa.

11.3. O chamamento público será amplo e contínuo durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses, admitindo-se a inclusão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições do edital, os quais serão incluídos ao final da lista de rodízio.

11.4. Poderão participar pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que comprovem experiência compatível em vacinação de animais ou atividade equivalente, mediante documento idôneo, e que atendam aos requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

11.5. **Para pessoa jurídica**, serão exigidos os documentos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas pertinentes previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, além da comprovação de atividade compatível e da indicação nominal do profissional que executará o objeto.

11.6. **Para pessoa física**, serão exigidos CPF, documento oficial de identificação, regularidade fiscal e trabalhista pertinente e documentação técnica compatível, observadas as certidões efetivamente aplicáveis ao interessado.

11.7. A qualificação técnica poderá ser comprovada por atestado, declaração de órgão público ou privado, contrato, certidão ou outro documento idôneo que demonstre experiência em vacinação animal ou atividade equivalente compatível.

11.8. Quando houver exigência legal de conselho profissional para a atividade efetivamente desempenhada, deverá ser apresentado comprovante de registro e regularidade do profissional e, quando

SETOR DE LICITAÇÕES

aplicável, da pessoa jurídica.

11.9. O interessado deverá declarar inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público, ciência das condições deste Termo de Referência, compromisso de cumprir os protocolos técnicos e ausência de vínculo impeditivo com agentes públicos envolvidos no processo, nos termos da legislação aplicável.

11.10. Às microempresas e empresas de pequeno porte aplicar-se-á o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista posterior, na forma dos arts. 42 e 43 do referido diploma, sem prejuízo do atendimento integral dos demais requisitos.

11.11. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem à execução de quantitativo mínimo, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à efetiva demanda da Administração e à disponibilidade orçamentária.

11.12. Os critérios de habilitação deverão ser definidos em Edital de Convocação, observados os parâmetros previstos neste Termo de Referência pelo Agente de Contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde vinculada às ações de Vigilância em Saúde. A indicação completa da classificação orçamentária, fonte, ficha e saldo deverá constar dos autos antes da formalização de cada instrumento contratual. Referência informada nos documentos do processo: Ficha: 398 (Física) 399 (Jurídica) Fonte: 2621 Dotação orçamentária:02.01.09.04.10.3050012.16.2.048.3.3.90.36.00.00 02.01.09.04.10.305.0012.16.2.048.3.3.90.39.00.00

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o interessado, o credenciado ou o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que ocasione grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
13.1.5. não mantiver a proposta de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, notadamente pelo descumprimento dos prazos e do cronograma da campanha fixados neste Termo de Referência;
13.1.8. cobrar qualquer valor dos responsáveis pelos animais pela vacinação, em afronta ao caráter gratuito da campanha;
13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
13.1.10. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial ao induzir deliberadamente a erro no julgamento, ao praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento, ou ao praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos interessados, credenciados e contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;
13.2.2. multa;
13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa observará os seguintes parâmetros objetivos, incidentes sobre o valor do contrato específico correspondente à campanha, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação oficial: **(i)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no comparecimento à rota ou jornada atribuída, limitada a 10% (dez por cento); **(ii)** 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial; **(iii)** 20% (vinte por cento) em caso de inexecução parcial que ocasione grave dano à Administração ou ao interesse coletivo; e **(iv)** 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total, observado o limite do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações administrativas descritas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Comendador Gomes/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações administrativas descritas nos itens 13.1.9, 13.1.10 e 13.1.11, bem como pelas infrações descritas nos itens 13.1.1 a 13.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observado o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do credenciado convocado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade

competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

13.14. Os critérios e percentuais de multa ora fixados serão integralmente reproduzidos na minuta do contrato administrativo, assegurando-se a coerência entre os instrumentos que compõem a contratação.

14. DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas de direito público e, subsidiariamente, das normas de direito privado compatíveis com o regime dos contratos administrativos.

14.2. Integram a base técnica da execução a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, o Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses do Ministério da Saúde, as orientações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e da Superintendência/Gerência Regional de Saúde de Uberaba, a RDC Anvisa nº 222/2018 e demais normas vigentes pertinentes.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir questões decorrentes da execução do contrato, ressalvadas as competências legais específicas e as hipóteses de solução consensual admitidas pela Administração.

16. DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

16.1. Integra a presente demanda a Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Gomes/MG, por intermédio da área responsável pela Vigilância em Saúde/Vigilância de Zoonoses.

Comendador Gomes/MG, 31 de Agosto de 2026.

Samira Assunção Martins
Enfermeira responsável técnica

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Processo Licitatório nº [__]/2026 – Credenciamento n. [ ]/2026

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, com sede na Praça Manoel Bertoldo Silva, 31 – Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal [_____], portador da Matrícula Funcional nº [_____], doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) profissional/empresa [_____], **[pessoa física, portador(a) do CPF nº _____, e do documento de identificação nº _____ / pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____]**, com endereço em [_____], doravante designado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por [_____] (nome e função, quando pessoa jurídica), conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Credenciamento nº [__]/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoa física e/ou jurídica apta à prestação de serviços de vacinação animal**, para atuação na Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica Animal 2026 e 2027 do Município de Comendador Gomes/MG e em eventuais campanhas complementares determinadas dentro do prazo de vigência do credenciamento, remunerados por profissional/campanha, na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e de natureza não continuada, por vincular-se à execução de evento sanitário determinado.

1.3. A contratação é formalizada com toda pessoa física e/ou jurídica que, atendendo aos requisitos objetivos fixados no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, for habilitada e credenciada, em regime de execução paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O valor unitário de R$2.816,28 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) por profissional/campanha, constante do item 01, constitui teto máximo de remuneração, sendo admitida a apresentação de proposta de credenciamento em valor inferior, hipótese em que prevalecerá o valor ofertado pela CONTRATADA, sem prejuízo da distribuição isonômica das demandas.

1.5. A execução dos serviços dar-se-á exclusivamente mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, a cada campanha determinada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Administração, não havendo obrigação de contratação de quantitativo mínimo, tampouco direito à exclusividade ou à execução de volume mínimo de campanhas em favor da CONTRATADA.

1.6. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência do Credenciamento nº [__]/2026;

II – O Edital de Credenciamento nº [__]/2026 e seus anexos;

III – A proposta apresentada pela CONTRATADA no processo de credenciamento;

IV – O Estudo Técnico Preliminar nº [__]/2026.

SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ESPECÍFICOS (art. 79, inciso I, e art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O procedimento de credenciamento (chamamento público) tem vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, permanecendo permanentemente aberto à inscrição de novos interessados durante todo esse período, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O presente contrato, formalizado em razão da campanha indicada na respectiva ordem de início, vigorará pelo período necessário à execução do treinamento obrigatório, das rotas e jornadas atribuídas, da entrega dos registros oficiais e do encerramento administrativo da campanha a que se refere, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Poderão ser celebrados, dentro do prazo de vigência do credenciamento, novos contratos específicos com a CONTRATADA ou com outros credenciados, para campanhas adicionais determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante nova ordem de início, sem necessidade de novo procedimento de credenciamento.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à celebração de novos contratos, constituindo o credenciamento mera expectativa de direito, condicionada à efetiva demanda da Administração e à disponibilidade orçamentária.

2.5. Não poderá ser celebrado novo contrato com a CONTRATADA que estiver penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE CREDENCIADOS (art. 79, inciso I, e art. 92, IV e VII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço formal pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizada pelo gestor responsável, não havendo garantia de execução de quantitativo mínimo.

3.2. Concluída a fase de habilitação, a Administração constituirá e manterá atualizada a Lista de Credenciados, organizada segundo a ordem cronológica de deferimento dos respectivos credenciamentos, definindo-se eventual empate de data por sorteio público registrado em ata.

3.3. A distribuição das ordens de serviço entre os credenciados observará critério objetivo, impessoal, isonômico e auditável, mediante rodízio sequencial, sendo vedada a escolha discricionária do executor de cada campanha.

3.4. A cada campanha, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá as ordens de serviço aos credenciados ocupantes das primeiras posições da fila de rodízio, na quantidade necessária ao dimensionamento operacional da campanha, avaliada conjuntamente a aptidão de cada credenciado, considerando: comprovação de participação no treinamento oficial vigente para a respectiva campanha; disponibilidade para as datas e o cronograma fixados; e manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

3.5. Executada e atestada a ordem de serviço, o credenciado será deslocado para o último lugar da fila de rodízio, reiniciando-se a sequência quando esgotada a lista. O ingresso de novos credenciados durante a vigência far-se-á ao final da fila então vigente.

3.6. Em situações de campanhas de reforço, intensificação ou ocorrências

simultâneas, a Administração poderá acionar mais de um credenciado concomitantemente ou, excepcionalmente, credenciado diverso da ordem de rodízio, observados os critérios de aptidão específica e de disponibilidade, mediante justificativa expressa nos autos, sem prejuízo da posição do credenciado preterido na fila.

3.7. A recusa injustificada da CONTRATADA em atender à ordem de serviço acarretará seu deslocamento imediato para o final da fila de rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis. A recusa injustificada por 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses ensejará a suspensão temporária da escala de atendimento pelo prazo de até 90 (noventa) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O controle da distribuição será formalizado em Planilha de Controle de Distribuição de Demandas, sob responsabilidade do fiscal do contrato, ficando permanentemente à disposição dos credenciados e dos órgãos de controle interno e externo.

3.9. O credenciamento e a inclusão na fila de rodízio não geram direito subjetivo à contratação nem à execução de quantitativo mínimo de campanhas, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à efetiva demanda da Administração e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO E DO CRONOGRAMA DA CAMPANHA (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Constitui condição de execução a participação obrigatória da CONTRATADA no treinamento oficial indicado pela Superintendência/Gerência Regional de Saúde de Uberaba ou pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovada mediante certificado ou lista de presença, sob pena de impossibilidade de execução das atividades de campo.

4.2. Concluído o treinamento, a CONTRATADA executará as rotas e jornadas de vacinação atribuídas pela Coordenação Municipal da campanha – rurais, domiciliares urbanas e de pontos estratégicos –, conforme cronograma e ordem de serviço.

4.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o comparecimento à rota ou jornada já atribuída, com a devida comprovação.

4.4. O descumprimento injustificado do cronograma acarretará a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Sexta, sem prejuízo do acionamento imediato de outro credenciado para o atendimento da campanha.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E DA GESTÃO DE RESÍDUOS (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021, e Lei nº 12.305/2010)

5.1. O Município fornecerá veículo oficial para os deslocamentos autorizados, vacinas antirrábicas, seringas, agulhas, caixas térmicas e bobinas reutilizáveis quando necessárias, equipamentos de proteção individual (EPI), formulários, materiais de identificação, coletores de perfurocortantes e demais insumos indispensáveis à execução.

5.2. O valor do profissional/campanha remunera exclusivamente a disponibilidade e a mão de obra da CONTRATADA, sendo vedado exigir ou cobrar do Município qualquer valor pelos insumos fornecidos, bem como cobrar qualquer valor dos responsáveis pelos animais, pois a vacinação integrante da campanha municipal é gratuita.

5.3. A CONTRATADA deverá segregar e descartar os resíduos de serviços de saúde, especialmente os materiais perfurocortantes, nos recipientes indicados pelo

Município, observando o PGRSS municipal e a RDC Anvisa nº 222/2018.

5.4. A CONTRATADA deverá zelar pela conservação dos imunobiológicos e pela manutenção da cadeia de frio, comunicando imediatamente ao fiscal qualquer rompimento, alteração de temperatura ou perda de vacina.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, emitir relatórios e propor as medidas corretivas cabíveis.

6.2. Para esta contratação, fica indicado, condicionada sua atuação à formal designação por Portaria ou ato competente, o servidor **Bruno Martins Assunção**, do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a fiscalização. A gestão do contrato será exercida por servidor a ser formalmente designado: **Iza Santos Tavares.**

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, que permanece integral e exclusiva.

6.4. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório, realizado logo após a execução, para verificação imediata da conformidade básica com a ordem de serviço; e recebimento definitivo, mediante conferência documental e técnica, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Somente após o recebimento definitivo e a devida liquidação da despesa será autorizado o pagamento.

6.5. Havendo divergência ou controvérsia quanto à execução dos serviços, observar-se-á o rito do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a liquidação e o pagamento apenas da parcela incontroversa, até que as inconsistências sejam sanadas.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada campanha, relatório de execução, elaborado com base nas ordens de serviço atendidas e atestado pela Secretaria requisitante, contendo, no mínimo: identificação das rotas e jornadas executadas, mapas e formulários da campanha, quantidade de animais vacinados e eventuais ocorrências. A ausência de comprovação documental adequada acarretará a glosa do pagamento correspondente.

6.7. A CONTRATADA, quando pessoa jurídica, deverá indicar preposto, com poderes para representá-la perante a fiscalização durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato. Na hipótese de credenciamento de pessoa jurídica, o serviço somente poderá ser executado por profissional previamente indicado e habilitado no processo de credenciamento, dependendo eventual substituição de prévia aprovação da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, tendo em vista o baixo valor, a curta duração de cada contrato

específico e a natureza do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. Na hipótese de CONTRATADA pessoa jurídica, é admissível a fusão, a cisão ou a incorporação com ou em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O valor unitário do profissional/campanha corresponde ao montante indicado na tabela do item 1.1, sendo o valor global de referência do conjunto do credenciamento para a Campanha 2026 e 2027 de R$11.265,12 (onze mil duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), correspondente a 04 (quatro) profissionais sendo 02 profissionais para 2026 e 02 profissionais para 2027 ao valor unitário máximo de R$2.816,28 (dois mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), considerando o conjunto de todos os contratos decorrentes do Credenciamento nº 18/2026.

10.2. O valor indicado possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, uma vez que os serviços serão executados conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária do Município.

10.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive, quando aplicável, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários da pessoa jurídica, ressalvados os itens expressamente fornecidos pelo Município na forma da Cláusula Quinta.

10.4. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, mediante ateste do fiscal do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	QTD	UND	V. Unitário
01	Serviços de vacinação animal – Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica Animal 2026 e 2027, compreendendo treinamento obrigatório, execução de rotas rurais, domiciliares urbanas e pontos estratégicos, registros oficiais e encerramento administrativo, prestados por profissional pessoa física e/ou jurídica.	4	profissional/ campanha	R$2.816,28 Por Campanha e Por Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO (art. 92, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O pagamento será efetuado pela Administração em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

11.2. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada campanha:

I – Nota fiscal, recibo ou documento fiscal equivalente referente aos serviços

SETOR DE LICITAÇÕES

prestados;

II – Relatório de execução dos serviços, na forma da Cláusula Sexta, item 6.6;

III – Demais documentos ou comprovantes que venham a ser solicitados pela fiscalização do contrato.

11.3. A documentação de cobrança deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e, quando aplicável, trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O prazo de pagamento ficará suspenso em caso de erro no documento de cobrança, inconsistência nos dados apresentados ou descumprimento de obrigação contratual, sem ônus para a Administração, reiniciando-se após a regularização da pendência.

11.5. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, com tratamento próprio para pessoa física e pessoa jurídica.

11.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para conta indicada pela CONTRATADA.

11.7. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas pela autoridade competente.

11.8. Recebido o documento de cobrança, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa, observados os arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Não haverá reajuste do presente contrato específico, em razão de sua curta duração, vinculada ao ciclo da respectiva campanha.

12.2. O valor de referência fixado no Termo de Referência do Credenciamento constitui teto válido para todo o período de vigência de 12 (doze) meses do credenciamento, podendo ser revisto pela Administração, mediante nova análise técnica, para contratos formalizados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da pesquisa/parâmetro que fundamentou o valor vigente.

12.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que onere excessivamente as obrigações assumidas. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio decorrentes de variações ordinárias e previsíveis de mercado.

12.4. A solicitação de reequilíbrio deverá ser formulada por escrito, com demonstração fundamentada da variação de custos, cabendo à Administração analisar e decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Emitir ordem de início e disponibilizar cronograma, rotas, locais de vacinação, metas e orientações técnicas necessárias a cada campanha;

II – Fornecer veículo oficial, vacinas, seringas, agulhas, caixas térmicas, bobinas

reutilizáveis, EPIs, formulários, materiais de identificação e coletores de perfurocortantes, na forma da Cláusula Quinta;

III – Viabilizar a participação da CONTRATADA no treinamento oficial e comunicar tempestivamente as datas e os meios de acesso;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste contrato;

VI – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, com estabelecimento de prazo para adoção das medidas corretivas;

VII – Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VIII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX – Divulgar o contrato no Portal de Transparência e no sítio oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações decorrentes da execução do objeto, assumindo os riscos e custos inerentes à prestação dos serviços, observando, no mínimo:

I – Executar os serviços em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, os protocolos técnicos oficiais e a legislação aplicável;

II – Participar obrigatoriamente do treinamento oficial indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, condição de execução das atividades de campo;

III – Realizar a vacinação de cães e gatos conforme os roteiros rurais, domiciliares urbanos e pontos estratégicos oficialmente definidos, aplicando os imunobiológicos de acordo com os protocolos vigentes;

IV – Zelar pelos materiais e equipamentos disponibilizados pelo Município, utilizando-os exclusivamente na campanha e devolvendo os bens reutilizáveis ao final;

V – Utilizar corretamente os EPIs fornecidos e observar as orientações de manejo seguro dos animais e prevenção de acidentes;

VI – Preencher de forma completa, legível e tempestiva os mapas, formulários, controles e relatórios da campanha, entregando-os nos prazos definidos;

VII – Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer mordedura, arranhadura, acidente perfurocortante, quebra de frasco, perda de imunobiológico, alteração de temperatura, suspeita de raiva ou evento adverso;

VIII – Segregar e descartar resíduos nos recipientes indicados pelo Município, observando o PGRSS e a RDC Anvisa nº 222/2018;

IX – Manter sigilo sobre informações acessadas em razão do serviço e observar a Lei nº 13.709/2018 quando houver tratamento de dados pessoais;

X – **Não cobrar qualquer valor dos responsáveis pelos animais**, pois a vacinação integrante da campanha municipal é gratuita;

XI – Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, vedada a subcontratação total ou parcial, na forma da Cláusula Sétima;

XII – Responder pelos danos que causar ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa na execução do serviço, assegurada a apuração em processo próprio;

XIII – Comunicar com a maior antecedência possível qualquer impedimento de comparecimento, na forma da Cláusula Quarta;

XIV – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e de cada contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando aplicável, econômico-financeira exigidas por ocasião do credenciamento, sob pena de descredenciamento e extinção contratual;

XV – Não contratar, na hipótese de pessoa jurídica, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XVI – Indicar preposto, quando pessoa jurídica, com poderes para representá-la perante a fiscalização, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

XVII – Apresentar-se devidamente identificada e atuar com urbanidade, respeito, ética e imparcialidade no atendimento à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO DE CONVOCAÇÕES

15.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

I – Descumprir as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência ou no Edital de Credenciamento;

II – Perder as condições de habilitação necessárias à prestação dos serviços;

III – Praticar irregularidades graves na execução dos serviços;

IV – Comprometer, por execução inadequada, a segurança dos animais, da população ou a eficácia da campanha;

V – Deixar de atender reiteradamente às ordens de serviço emitidas pela Administração, nos termos da Cláusula Terceira;

VI – Solicitar formalmente o descredenciamento, mediante comunicação prévia à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a Administração poderá determinar a suspensão temporária do encaminhamento de novas ordens de serviço à CONTRATADA, até que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da continuidade dos serviços já em andamento.

15.3. Persistindo as irregularidades ou constatado descumprimento grave das obrigações contratuais, a Administração poderá instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que ocasione grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V – não mantiver a proposta de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, notadamente pelo descumprimento dos prazos e do cronograma fixados na Cláusula Quarta;

VIII – cobrar qualquer valor dos responsáveis pelos animais pela vacinação, em afronta ao caráter gratuito da campanha;

IX – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

X – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial ao induzir deliberadamente a erro no julgamento, ao praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento, ou ao praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa observará os seguintes parâmetros objetivos, incidentes sobre o valor do contrato específico correspondente à campanha, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação oficial:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no comparecimento

à rota ou jornada atribuída, limitada a 10% (dez por cento);

II – 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial;

III – 20% (vinte por cento) em caso de inexecução parcial que ocasione grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

IV – 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total, observado o limite do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à responsável pela prática das infrações descritas nos incisos IV a VII do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Comendador Gomes/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à responsável pela prática das infrações descritas nos incisos IX, X e XI do item 16.1, bem como pelas infrações descritas nos incisos I a VIII do item 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observado o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A apuração de responsabilidade relativa às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, contado da data de sua intimação.

16.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O contrato será extinto quando concluída a campanha a que se refere e cumpridas as obrigações das partes, independentemente de notificação, ou quando

vencido o prazo de vigência do credenciamento, o que primeiro ocorrer.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observada a notificação prévia com antecedência razoável.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de: balanço dos eventos contratuais cumpridos; relação dos pagamentos realizados e pendentes; e identificação de eventuais indenizações e multas devidas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

18.4. Registros que não caracterizem alteração substancial do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas às ações de Vigilância em Saúde, com a seguinte classificação: Ficha: 398 (Física) 399 (Jurídica) Fonte: 2621 Dotação orçamentária:02.01.09.04.10.3050012.16.2.048.3.3.90.36.00.00; 02.01.09.04.10.305.0012.16.2.048.3.3.90.39.00.00

19.2. A dotação relativa a contratos formalizados em exercícios financeiros subsequentes, dentro da vigência do credenciamento, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO (art. 91 da Lei nº 14.133/2021)

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Transparência e no sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Comendador Gomes/MG, [__] de [_____] de 2026.

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG – CONTRATANTE	CREDENCIADO – CONTRATADA
_____ Prefeito Municipal Município de Comendador Gomes/MG	_____ Representante Legal Nome / CPF ou Razão Social / CNPJ

TESTEMUNHAS:

1ª – Nome: _____ CPF: _____

2ª – Nome: _____ CPF: _____

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA LICITANTE			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:	I RG:		
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:		
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:	CPF:		
RG:	ENCEREÇO:		
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,
Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG, para CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA A PRESTAR SERVIÇO DE VACINAÇÃO ANIMAL DURANTE CAMPANHA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO ANTIRABICA 2026, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE COMENDADOR GOMES, POR INTERMEDIO DA VIGILANCIA EM SAUDE/VIGILANCIA DE ZOONOSES, COM APOIO DO ESF SANTA RITA DE CASSIA DO MUNCIPIO CONFORME DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO EM ANEXO AO PROCESSO, durante o por um periodo de 12 meses, conforme disposições constantes neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO / MODALIDADE	QTD	UND	V. UNIT. (R$)	V. GLOBAL (R$)
01	SERVICOS DE VACINACAO ANIMAL CAMPANHA MUNICIPAL DE VACINACAO ANTIRRABICA 2026, COMPREENDENDO TREINAMENTO OBRIGATORIO, EXECUCAO DE ROTAS RURAIS, DOMICILIARES URBANAS E PONTOS ESTRATEGICOS, REGISTROS OFICIAIS E ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DA CAMPANHA, PRESTADOS POR PROFISSIONAL PESSOA FISICA E/OU JURIDICA. CAMPANHA MUNICIPAL DE VACINACAO ANTIRRABICA 2026, COMPREENDENDO TREINAMENTO OBRIGATORIO, EXECUCAO DE ROTAS RURAIS, DOMICILIARES URBANAS E PONTOS ESTRATEGICOS, REGISTROS OFICIAIS E ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DA CAMPANHA, PRESTADOS POR PROFISSIONAL PESSOA FISICA E/OU JURIDICA.	4	SE	R$ 2.816,28	R$ 11.265,12

1) Preço Total da Proposta R$_____ (por extenso)
2) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao

presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
Responsável ou representante legal